



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.098, DE 03 DE AGÔSTO DE 1.988.-

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Termo Aditivo ao convênio celebrado em / 10 de outubro de 1.986, entre o Estado / de São Paulo, através de sua Secretaria/ da Agricultura, e o Município de Tabapuã, objetivando a melhoria das condições de/ atendimento da população Rural da locali-  
dade".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, /  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Muni-  
cípio de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usan-  
do das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PRO-  
MULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Tabapuã, repre- /  
sentado pelo seu Prefeito Municipal autorizado, a celebrar Termo /  
Aditivo ao Convênio celebrado em 10 de outubro de 1.986, entre o /  
Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e o  
Município de Tabapuã, objetivando a melhoria das condições de /  
atendimento da população rural da localidade.-

Artigo 2º - Do Termo aditivo a ser firmado ao /  
Convênio supra citado, fica o chefe do Poder Executivo autorizado  
a convencionar as cláusulas e condições, assim como, praticar to-  
dos os atos necessários à sua celebração.-

Artigo 3º - As despesas com a autorização de que  
trata a presente lei no corrente exercício, correrão por conta de  
verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas /  
se necessárias.-

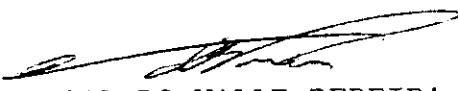
Parágrafo Único - Os orçamentos futuros igualmente consig-  
narão dotação própria.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do  
mês de agosto de 1.988.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Mu-  
nicipal, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral